

2271

Folha n.º 2 do proc.
N.º 2271 de 20 24
(a) *[assinatura]**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00169-2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
11 / 06 / 20 24
[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para ciência e providências.

Considerando a necessidade de alteração legal, para normatizar as novas disposições sobre o Conselho municipal da Criança e do Adolescente no Município de São Caetano do Sul, encaminhamos as alterações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município e o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere especificamente à criação de lei que possa entrar em vigor para regulamentar de forma exclusiva o CMDCA.

A presente propositura visa a atualização da legislação referente a criação e desmembramento de leis do CMDCA no Município de São Caetano do Sul, em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e orientação do Ministério Público Estadual.

A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

Destaca-se que, não há impacto orçamentário-financeiro na presente proposta, pois os recursos já estavam autorizados no instrumento original, tratando-se apenas de adequação.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 1854/1992 – VII Volume

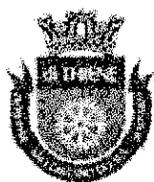
PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2024

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é o órgão colegiado de caráter consultivo, recursal e controlador das diretrizes de atendimento à Infância e Juventude no Município de São Caetano do Sul, previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), criado pela Lei Municipal nº 3.244, de 22 de outubro de 1992, alterado pelas Leis Municipais nºs. 3.329, de 23 de novembro de 1993, 5.148, de 11 de outubro de 2013, 5.289, de 23 de abril de 2015, e, 5.658, de 22 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O CMDCA tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins, visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

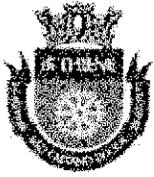
§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 4º As decisões e deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados, nos termos do art. 210, da Lei Federal nº 3.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social manterá uma secretária, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal especificará em dotação orçamentária exclusiva, os valores necessários para o funcionamento do CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

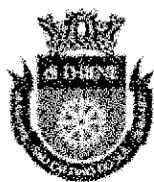
- I. despesas decorrentes do funcionamento e custos de RH do CMDCA;
- II. despesas para manutenção e aquisição de itens de infraestrutura do CMDCA;
- III. despesas com materiais de escritório, papelaria, informática e mobiliário do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do FMDCA para manutenção do CMDCA.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º O CMDCA atua com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo e exercerá as seguintes funções:

- I. formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar e fiscalizar a sua execução, conforme as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;
- II. criar entre o Poder Público e Sociedade Civil organizada para implementar a política de atendimento estabelecida no art. 87, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III. garantir a implementação, estruturação e funcionamento adequado do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul, conforme determina a legislação;

IV. formular, com a participação da sociedade, a política municipal, coordenando-a com as políticas estadual e nacional;

V. promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações e medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI. estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VII. estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de proporcionar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente do Município;

VIII. acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, bem como a execução do orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX. deliberar, autorizar e estabelecer critérios sobre a conveniência e oportunidade de subvenções às entidades governamentais e não governamentais de atendimento e ou defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre o orçamento municipal destinado aos programas e serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. proceder a inscrição de entidades e programas socioeducativos, de defesa e atendimento, governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

XI. elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o FMDCA;

XII. gerir o FMDCA, podendo alocar recursos para programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais;

XIII. monitorar e controlar os recursos e resultados de eventuais aplicações do FMDCA;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XIV. acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

XV. difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos de sua proteção, bem como, dos deveres da família, da sociedade e do Município/Estado;

XVI. manter banco de dados das entidades inscritas ou não no CMDCA, na forma prevista em lei;

XVII. promover, contratar e estimular pesquisas na área da infância e juventude, visando acolher subsídios para a formulação das políticas de atendimento;

XVIII. estimular instituições idôneas a promover a formação e a atualização de profissionais voltados ao atendimento da criança e do adolescente, com aprofundamento em critérios, elaboração e desenvolvimento de programas e de capacitação de recursos humanos;

XIX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais, Municipais e Tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XX. cooperar com outros municípios apoiando iniciativas intermunicipais e regionais;

XXI. organizar e efetuar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público;

XXII. estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências no CMDCA;

XXIII. propor, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno do CMDCA.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade e objetivos o CMDCA poderá propor à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos da Administração Direta e Indireta, com entidades privadas, nacionais e estrangeiras e com organismos internacionais, bem como participar de consórcio intermunicipal e subsidiar outras entidades não governamentais de interesse da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O CMDCA é o órgão colegiado de composição paritária, integrado por representantes do Poder Executivo Municipal, de órgãos executores das políticas sociais básicas e por representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Integrarão o CMDCA 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sem qualquer remuneração, observada a seguinte composição:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ;

VI. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI;

VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida - SEDEF;

IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

X. 1 (um) representante da Secretaria de Segurança - SESEG.

XI. 10 (dez) representantes de entidades não governamentais dos segmentos de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regularmente constituídas e sediadas no Município de São Caetano do Sul que possuem registro no CMDCA.

Art. 10 Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelas respectivas Secretarias até 10 (dez) dias antes da posse



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

do Conselho, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, ao final, serem reconduzidos por igual período.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo tomarão posse juntamente com os conselheiros representantes das entidades não governamentais.

§ 2º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 11 O conjunto das entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao CMDCA.

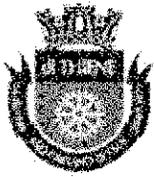
§ 1º A eleição, referida no *caput* deste artigo, será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOE do Município de São Caetano do Sul.

§ 2º O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Dentre as entidades mais votadas, as primeiras serão eleitas como titulares, e as demais como suplentes.

§ 4º O resultado da assembleia, de que trata o *caput* deste artigo, será lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas e de seus respectivos representantes junto ao CMDCA.

§ 5º A ata com os nomes dos representantes eleitos, deverá ser encaminhada ao presidente do CMDCA, que dará posse a esses no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do último mandato.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O eventual afastamento de representantes das entidades que compõem o CMDCA deverá ser previamente comunicado à Secretaria Executiva, para as providências necessárias à substituição, antes da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

Art. 12 Os membros eleitos pelas entidades não governamentais e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução uma única vez.

Art. 13 No caso de vacância de cargo ocupado por representante de entidade não governamental, com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 14 A eleição para a composição da diretoria do CMDCA, se dará na primeira seção após a composição do Conselho.

§ 1º A diretoria do CMDCA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 2º A votação será secreta e considerados eleitos os candidatos mais votados para o cargo, em caso de empate será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CMDCA funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria;
- IV. Comissões de Trabalhos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

13
9

Seção I
Do Plenário

Art. 16 O Plenário é o órgão soberano e deliberativo do CMDCA, composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, respectivos suplentes e diretores no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17 As reuniões do Plenário serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado em resolução e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou requerimento da maioria simples de seus membros, e ter um *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 1º As reuniões do Plenário, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão tempo máximo de duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) a partir da abertura.

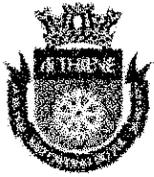
§ 2º Para instauração da reunião ordinária do Plenário, o *quórum* mínimo será, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com o restante dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do CMDCA, desde que haja comprovada urgência para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do CMDCA e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, ou outro integrante, por delegação ou escolha do Plenário.

§ 5º O suplente, quando convocado, participará das reuniões com direito de voz e voto.

§ 6º Na presença do titular, os suplentes poderão participar com direito de voz, porém, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 As reuniões do Plenário serão públicas, salvo deliberação contrária, para pautas específicas.

Parágrafo único. Nas reuniões, quando ordinárias, caso haja público da sociedade civil assistindo, estes terão direito a fazer o uso da palavra, desde que o Plenário permita, no início da sessão.

Art. 19 As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária Executiva, em consonância com o Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura da ata, discussão e votação da ata da reunião anterior e aprovação da pauta do dia;
- II. leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento.

§ 1º A ordem dos trabalhos do Conselho será o seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. ordem do dia;
- IV. outros assuntos de interesse.

§ 2º A ata será enviada para os conselheiros titulares e suplentes por meio eletrônico, e se aprovada na íntegra pelos membros que participaram da reunião nela relatada, será dispensada a sua leitura.

§ 3º O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas atas e resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça, com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como, ao Conselho Tutelar.

§ 4º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

§ 6º Qualquer membro titular do CMDCA, pode pedir vistas de matéria que esteja sendo debatida, até a realização da próxima reunião ordinária, ou, em caso de reunião convocada em caráter extraordinário para tratar da matéria, na ocasião da sua realização.

Art. 20 A pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário será encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, à Secretária Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

§ 2º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 3º Durante as discussões, cada conselheiro terá direito à palavra, pelo tempo fixado pelo Presidente.

§ 4º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião ordinária, e cuja apreciação não seja concluída, poderá ser discutida na reunião seguinte, ou se for uma pauta de natureza urgente, os participantes sairão da reunião convocados para uma reunião extraordinária, para melhor discutirem e concluir a votação da pauta pendente.

§ 5º As matérias urgentes, não apreciadas pelas Comissões de Trabalho, deverão ser examinadas e deliberadas diretamente pelo Plenário.

§ 6º Uma vez submetido à votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto votado, exceto diante da ocorrência de fatos novos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do tempo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo tempo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 22 Nas votações que tenham por objeto o regimento interno, orçamento, fundo municipal e substituição de conselheiro, o *quórum* de votação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 23 Em reunião, o Plenário poderá expedir moções, recomendações, resoluções ou outras proposições, que serão assinadas pelo Presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação, na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou endereçadas ao destinatário especificado no documento.

Art. 24 As votações serão públicas e as proposições aprovadas de forma simbólica com o levantamento de braço, contabilizados os votos favoráveis, contrários e abstenções, lavrando-se em ata de reunião o resultado das votações.

Parágrafo único. A ata da reunião do Plenário, depois de aprovada pela própria Assembleia, será publicada na imprensa oficial e divulgada na *internet*, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo obrigatoriamente arquivada no CMDCA.

Art. 25 Ao Plenário compete:

- I. cumprir e fazer cumprir esta Lei;
- II. deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- III. baixar resoluções no sentido de regulamentar a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. decidir pela criação ou extinção das Comissões de Trabalho, proposta pelos membros do CMDCA;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, propondo diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI. eleger os membros da Diretoria do CMDCA, observando o art. 9º, desta Lei;

VII. eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente *ad hoc*, de que trata o § 3º, do art. 17, desta Lei, que conduzirá as reuniões da Plenária nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

VIII. deliberar sobre política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, conforme legislação vigente;

IX. aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e os balanços do FMDCA, apresentados pelos Primeiro e Segundo Tesoureiros;

X. requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XI. aprovar e alterar quando necessário o Regimento Interno;

XII. propor alterações desta Lei.

Seção II

Da Presidência

Art. 26 O Presidente do CMDCA tem como atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;

II. representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;

III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

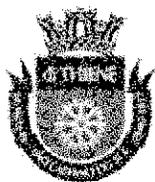
IV. fixar, em conjunto com o Plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

V. convocar e presidir as reuniões do Plenário;

VI. realizar a coordenação das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do CMDCA;

VII. submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os caso necessário;

VIII. assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- IX. assinar as moções, recomendações, resoluções ou outras proposições do CMDCA;
- X. cumprir e fazer cumprir as resoluções elaboradas pelo CMDCA;
- XI. delegar competências, desde que não vedadas na presente Lei ou na legislação aplicável;
- XII. decidir as questões de ordem, levantadas pelo Plenário;
- XIII. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público na área de criança e adolescente;
- XIV. distribuir expedientes às Comissões de Trabalho;
- XV. assinar com o primeiro, segundo tesoureiro ou por profissional indicado pelo Prefeito, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ ou órgão responsável, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;
- XVI. exercer no Plenário, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- XVII. constituir comissões de trabalho, indicando seus membros;
- XVIII. requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;
- XIX. submeter à aprovação do Plenário à requisição ou cessão de funcionários públicos para a estrutura administrativa do Conselho;
- XX. ordenar despesas do FMDCA, após a aprovação do Plenário;
- XXI. submeter à apreciação e deliberação do Plenário, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- XXII. solicitar a colaboração de órgãos públicos e da Administração Municipal;
- XXIII. expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;
- XXIV. convidar pessoas de interesse do Conselho para participar de reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;
- XXV. representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
- XXVI. relatar nas reuniões do fórum as atividades do CMDCA;
- XXVII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCA;
- XXVIII. tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho;
- XXIX. assinar os expedientes do CMDCA.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, restando 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência, o Vice-Presidente, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. substituir o Presidente do CMDCA em seus impedimentos, ausências e vacância;
- III. auxiliar o Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 28 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- III. ser o elo de ligação entre o Plenário do CMDCA e as Comissões de Trabalho, organizando informações, possibilitando, assim, a comunicação entre os conselheiros participantes das Comissões;
- IV. divulgar a existência das Comissões de Trabalho e o seu horário de funcionamento;
- V. auxiliar o Presidente e/ou Vice-Presidente no exercício de suas atribuições estabelecidas nos artigos 26 e 27 desta Lei e, substituí-los nas ausências;
- VI. fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho tenham condições de funcionamento.

Art. 29 Compete ao Segundo Secretário:

- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III. substituir o Primeiro Secretário em caso de licença, impedimento e ausência.

Art. 30 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- II. coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade;
- III. manter sob sua guarda a responsabilidade, bens e valores do Conselho;
- IV. promover a arrecadação e escrituração das receitas e das despesas;
- V. organizar os balancetes mensais, afixando-os na sede do Conselho;
- VI. elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho com demonstração de receitas e despesas, para a aprovação e remessa às Entidades participantes, através de relatório específico.

Art. 31 Compete ao Segundo Tesoureiro:

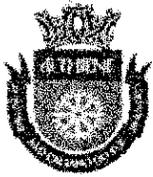
- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- III. substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de licença, impedimento e ausência.

Seção III

Dos Direitos e Deveres Dos Membros do CMDCA

Art. 32 São direitos e deveres dos membros do CMDCA:

- I. votar e ser votado para qualquer função da Diretoria;
- II. ser nomeado para Comissões de Trabalho do CMDCA, desde que não esteja impedido, ou seja, desde que não represente uma entidade que tem um projeto a ser analisado pela Comissão de Trabalho;
- III. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- IV. comparecer às reuniões nas datas, horários e locais pré-fixados;
- V. comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;
- VI. desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII. apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição;
- VIII. relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- IX. participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- X. assinar as atas das reuniões do Conselho;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- XI. apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII. requerer informações, providenciar e esclarecer ao Relator, às Comissões de Trabalho, à mesa, ou à Secretária Executiva;
- XIII. solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- XIV. elaborar relatório e pareceres dentro de prazos fixados;
- XV. participar das Comissões de Trabalho com direito a voto;
- XVI. executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;
- XVII. proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata de reunião, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando desejar;
- XVIII. propor moções, temas e assuntos a deliberação do Plenário;
- XIX. propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XX. propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;
- XXI. apresentar à Secretária Executiva, no prazo de 8 (oito) dias anteriores à reunião a justificativa de ausência de conselheiros não governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas reuniões quando em substituição ao titular, ou, quando este tiver chegado após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso.

Art. 33 Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença judicial transitada em julgado e irrecurável por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão apresentar justificativas das faltas, por correio ou mensagem eletrônica, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência, os casos de ausência, impedimento, afastamento e licença, para convocação do respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 A perda do mandato prevista no art. 33, desta Lei, será declarada em reunião do CMDCA e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 35 No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Art. 36 A entidade com representação no Conselho, deverá comunicar a substituição do seu representante ao Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia da Plenária.

Seção IV **Da Secretaria**

Art. 37 O CMDCA terá uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, equipamento e recursos humanos cedidos pela Administração do Município, competindo-lhe:

- I. cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. assessorar técnica e administrativamente a gestão e trabalhos do Conselho;
- III. manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervo do Conselho;
- IV. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- V. manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e as atividades do protocolo e registro de documentos;
- VI. executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;
- VII. convocar as reuniões em nome da Presidência;
- VIII. secretariar as assembleias e controlar a frequência dos conselheiros;
- IX. providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA na imprensa oficial e página da *internet*, nos prazos definidos na forma desta Lei;
- X. elaborar a pauta das reuniões plenárias de acordo com as instruções da Presidência do CMDCA.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Das Comissões de Trabalho

Art. 38 As Comissões de Trabalho serão constituídas pelos membros do CMDCA, por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à Plenária do Conselho, que definirá os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão das atribuições propostas.

Parágrafo único. As comissões poderão valer-se de assessoramento de pessoas de reconhecida competência nas áreas de sua atuação.

Art. 39 As Comissões de Trabalho deverão se reunir, pelo menos, 1 (uma) vez por mês, para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 40 Cada Comissão de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo, ao relator, a exposição de parecer sobre a matéria em pauta nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo único. O relator de cada Comissão de Trabalho será escolhido por seus pares, dentre seus membros, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação.

Art. 41 As Comissões de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I. Políticas Públicas;
- II. Orçamento e Finanças Públicas;
- III. Legislação e Documentação.

Art. 42 São atribuições da Comissão de Trabalho de Políticas Públicas:

- I. apresentar propostas para a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para deliberação do Plenário até o final do primeiro semestre de cada ano;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II. emitir parecer, para deliberação do Plenário, sobre requerimento e renovação de registro de entidades cadastradas no CMDCA;

III. analisar e propor ao Plenário, a qualquer tempo, modificações junto às entidades governamentais ou não governamentais alterações de seus programas de atendimento, visando a adequá-los às exigências legais, em especial às normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IV. emitir parecer sobre desenvolvimento de projetos realizados com recursos financeiros do FMDCA pelas entidades governamentais e não governamentais, para apreciação do Plenário;

V. realizar visitas nas entidades registradas no CMDCA;

VI. elaborar o relatório da visita técnica e submeter ao Plenário;

VII. apresentar, semestralmente, ao Plenário parecer sobre a observância das exigências legais, em especial do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e da política municipal de atendimento.

Art. 43 São atribuições da Comissão de Trabalho de Orçamento e Finanças Públicas:

I. acompanhar o gerenciamento do FMDCA;

II. apresentar, trimestralmente, ao Plenário o balanço da conta do FMDCA;

III. apresentar relatório anual sobre o orçamento municipal destinado ao Conselho Tutelar e à aplicação da política municipal de atendimento da criança e do adolescente;

IV. participar da elaboração do orçamento municipal visando garantir os recursos necessários para a realização de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, relatando ao Plenário, até o final do mês de outubro de cada ano, qual foi o resultado desta gestão;

V. propor formas de captação de recursos financeiros da iniciativa privada para o FMDCA, prestando contas desta situação a cada 3 (três) meses ao Plenário do CMDCA;

VI. apresentar, trimestralmente, ao Plenário o relatório sobre as prestações de contas das entidades governamentais ou não governamentais que receberam verbas do FMDCA;

VII. emitir parecer, para deliberação do Plenário, quanto ao valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares, fornecendo parâmetros dos 7 (sete) municípios da Região Metropolitana do ABC Paulista.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 São atribuições da Comissão de Trabalho de Legislação e Documentação:

- I. propor ao Plenário, sempre que necessário, as alterações nas Resoluções do CMDCA;
- II. propor ao Plenário, sempre que necessário, as alterações desta Lei e no Regimento Interno do CMDCA;
- III. propor ao Plenário, alterações na legislação no que se refere à formação e funcionamento do Conselho Tutelar, FMDCA e CMDCA;
- IV. propor ao Plenário a constituição de Comissão Eleitoral que acompanhará o processo eleitoral do Conselho Tutelar e do CMDCA.

Art. 45 Os pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho serão submetidos ao Plenário, em Assembleia, obedecendo as seguintes etapas:

- I. o Presidente da reunião dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na reunião;
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º O Relator deverá apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão de Trabalho, acompanhada, quando for o caso, das justificativas de ausência.

§ 2º É vedado para o membro da Comissão, participar da reunião de análise quando o programa/projeto ou visita a serem estudados forem para contemplar a entidade que representa.

Art. 46 Cada Comissão de Trabalho elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

CÁPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 2024, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

29

PROC. Nº 2271/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA."

PARECER Nº 535, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"A presente propositura visa a atualização da legislação referente a criação e desmembramento de lei do CMDCA no Município de São Caetano do Sul, em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e orientação do Ministério Público Estadual."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

30

PROC. Nº 2271/2024

Continuando: *“A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados.”*

Finalizando: *“Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 13.06.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

32

PROC. Nº 2271/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA."

PARECER Nº 198, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

33

PROC. Nº 2271/24

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucúglia Júnior
Relator

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.24.